



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 447/2014

EMENTA: *Altera as Leis Municipais nºs 289/2005 e 370/2009 e dá outras providências”.*

Cideni Alves Lopes de Sousa
- PRESIDENTE-

Francisco José dos Santos
1º Secretário

Marcos Daniel Soares
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 10 de Abril de 2014, foi aprovada por Unanimidade a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal 289/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão e função gratificada terão suas denominações e vencimentos fixados de acordo com a seguinte tabela, respeitando-se o princípio de irredutibilidade de vencimentos.

Parágrafo único – cria a função gratificada de tesoureiro, símbolo FG1, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Anexo único.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

<i>Denominação do cargo</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Nº de vagas</i>	<i>Remuneração em PR</i>	<i>Remuneração/Gratificação em Real</i>
<i>Chefe de gabinete</i>	CC1	1	8,00	800,00
<i>Assessor jurídico</i>	CC1	1	8,00	800,00
<i>Assessor técnico</i>	CC2	2	8,00	800,00
<i>Tesoureiro</i>	FG1	1	150,00	1.500,00
<i>Tesoureiro adjunto</i>	CC3	1	5,00	500,00
<i>Diretor de órgão</i>	CC3	8	5,00	500,00
<i>Coordenador I</i>	CC3	4	5,00	500,00
<i>Coordenador II</i>	CC4	3	4,50	450,00
<i>Chefe de departamento</i>	CC4	7	4,50	450,00
<i>Assessor de gabinete</i>	CC4	1	4,00	400,00
<i>Chefe de divisão</i>	CC5	32	3,50	350,00
<i>Chefe de setor/serviços</i>	CC6	7	3,50	350,00
<i>Chefe de secretarias</i>	CC6	5	3,50	350,00

PR = Padrão de Referência = R\$100,00 (cem reais)

Artigo 2º - O inciso I, o §1º e o §3º, do art. 12 da Lei Municipal nº 370/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 1 (um) função gratificada de Coordenador do Sistema de Controle Interno;

(...)

§ 1º O ocupante da função prevista no inciso I deverá, ser exercida por servidor do quadro de pessoal do Município, atribuindo-lhe o vencimentos do cargo efetivo mais a gratificação correspondente, quando no exercício da referida função



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

e, preferencialmente, terá nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

(...)

§ 3º - O servidor que assumir a função gratificada de Coordenador do Controle Interno perceberá uma gratificação no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação..

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Moreilândia 10 de Abril de 2014.

SANCIONADA em _____ / _____ 2014

Jesus Felisardo de Sá
Prefeito